

"Capital Nacional do Sapato Feminino" Estado de São Paulo

Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário

Consulta Pública – Minutas de Edital de Licitação e de Contrato

A Comissão para Condução da Concessão dos Serviços de Água e Esgoto do Município de Jahu, instituída através da Portaria nº 753, de 27/03/2014 vem, através desta, trazer a público que, após o período de Consulta Pública disponível na Internet, de 22/04/2014 a 23/05/2014, foram recebidos 13 (treze) mensagens eletrônicas no endereço consultapublicasaneamento@jau.sp.gov.br, criado especificamente para receber críticas, sugestões e questionamentos quanto à Minuta do Edital de Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Município de Jahu, bem como quanto à Minuta do respectivo Contrato.

Referidas mensagens encontram-se encartadas, na íntegra, em procedimento administrativo específico, que cuida da concessão em tela.

A Comissão traz a público, ainda, resumo dos questionamentos, seus autores, bem como seu posicionamento quanto às questões suscitadas, nos termos que seguem:

Questão nº 01

E-mail recebido em 06/05/2014 - 20h:59

Encaminhado por Julio Loewenberg Passalacqua – Solvi Participações em Projetos de Saneamento Ltda

Sugere que o item 48.2 seja alterado para, ao final, contemplar que atestados emitidos em nome de empresas do mesmo grupo econômico da licitante sejam aceitos.

Em perfeita sintonia com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, o item 21 do Edital prevê que empresas brasileiras, isoladas ou reunidas em consórcio, constituído por 02 (duas) ou mais empresas, poderão participar da licitação, razão pela qual indefere o pedido de alteração da minuta.



"Capital Nacional do Sapato Feminino" Estado de São Paulo

Questão nº 02

E-mail recebido em 07/05/2014 - 16h:55

Encaminhado por Ronaldo Tossi - Grupo Águas do Brasil

Sugere que os "pesos" atribuídos aos critérios de pontuação da proposta técnica, constantes do Anexo II – Informações Gerais para Elaboração da Proposta Técnica sejam revistos, em razão da aplicação da fórmula prevista no item 119 da Subseção IV – Julgamento das Propostas não fechar a nota máxima de 100 (cem) pontos, no caso de pontuação máxima.

A Comissão acata a sugestão e reanalisará a aplicação dos "pesos" atribuídos aos critérios da proposta técnica, constantes da minuta. Em havendo a confirmação de erro na aplicação da fórmula, os pesos serão revistos.

Questão nº 03

E-mail recebido em 15/05/2014 - 14h:14

Encaminhado por Wagner Saggioro Maddalena - SAEMJA

Sugere que seja inserido na minuta do Edital da concorrência pública, item que trate dos funcionários da Autarquia, que obrigue a futura Concessionária a manter um determinado número de funcionários que atualmente trabalham no sistema, bem como comenta que três meses (prorrogáveis por igual período) não são suficientes para a transferência da operação do sistema.

A Comissão indefere o atendimento ao quanto solicitado, mas esclarece que qualquer previsão, no edital, relativa ao funcionalismo, caracterizaria matéria "estranha" ao objeto do edital. Não há, legalmente, possibilidade de tal inserção, mas a Comissão aproveitará o comentário para estudar eventuais medidas para que não haja problemas na fase de transição.

Quanto ao prazo de três meses, prorrogáveis por igual período, esclarece que não é possível ser alterado, por ser exatamente o prazo previsto na Lei Complementar nº 453, de 23/09/2013, em seu artigo 48, § 1º.



"Capital Nacional do Sapato Feminino" Estado de São Paulo

Questão nº 04

E-mail recebido em 23/05/2014 - 15h:49

Encaminhado por Luciano Dias Campos – Vimmatech Engenharia e Consultoria Ltda

Sugere que a redação do item 50 seja alterada a fim de exigir apenas o Índice de Liquidez Geral maior que 1,00 como parâmetro de aferição das boas condições financeiras da licitante, pois no item 49 já é exigido o capital social mínimo.

Ademais, alega não constar da minuta do edital a justificativa da eleição dos índices ali previstos, tampouco seus parâmetros.

A Comissão indefere o pleito, informando que a definição de índices, além de estar adstrita ao poder discricionário da Administração, está em conformidade com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, ainda, de acordo com estudo realizado pela SDG – Secretaria Diretoria Geral do TCE/SP acerca do segmento de saneamento básico no Estado de São Paulo.

Aproveita o ensejo para informar que tal estudo será referendado no edital, a fim de justificar a eleição dos índices e de seus parâmetros.

Questão nº 05

E-mail recebido em 23/05/2014 - 16h:11

Encaminhado por Luciano Dias Campos - Vimmatech Engenharia e Consultoria Ltda

Cópia da mensagem abordada na questão 4.

Sem necessidade de análise.

Questão nº 06

E-mail recebido em 23/05/2014 - 16h:13

Encaminhado por Luciano Dias Campos - Vimmatech Engenharia e Consultoria Ltda

Cópia da mensagem abordada na questão 4.

Sem necessidade de análise.



"Capital Nacional do Sapato Feminino" Estado de São Paulo

Questão nº 07

E-mail recebido em 23/05/2014 - 16h:14

Encaminhado por Luciana Segato - Águas de Mandaguahy S.A.

Sugere a melhoria das redações do item 179 do Edital e da Cláusula 19.9 da Minuta do Contrato, de forma a deixar mais claras as regras envolvendo os dois contratos de concessões pré-existentes, a saber, com a SANEJ – Saneamento de Jau Ltda e com as Águas de Mandaguahy.

A Comissão acata a sugestão e reanalisará a redação das minutas, adequando-as, se após nova análise, no entendimento da Comissão, houver necessidade.

Questão nº 08

E-mail recebido em 23/05/2014 - 16h:15

Encaminhado por Luciana Segato - Águas de Mandaguahy S.A.

Considerando que o Item 175 da Minuta do Edital e a Cláusula 19 da Minuta do Contrato asseguram os contratos das concessões hoje vigentes, sugere que da redação da Cláusula 26 da Minuta do Contrato passe a constar, como obrigação da concessionária que se sagrar vencedora do certame, a de respeitar todas as cláusulas atinentes ao contrato em vigor das Aguas de Mandaguahy.

A Comissão acata a sugestão e providenciará a inserção do regramento na cláusula indicada.

Questão nº 09

E-mail recebido em 23/05/2014 - 16h:15

Encaminhado por Luciana Segato – Águas de Mandaguahy S.A.

Considerando que o Item 175 da Minuta do Edital e a Cláusula 19 da Minuta do Contrato asseguram os contratos das concessões hoje vigentes, sugere que da redação da Cláusula 37 da Minuta do Contrato passe a constar as sanções a serem aplicadas à nova concessionária, na eventualidade de descumprimento de sua obrigação quanto ao contrato de concessão já existente.

A Comissão acata a sugestão e providenciará a inserção do regramento na cláusula indicada.



"Capital Nacional do Sapato Feminino" Estado de São Paulo

Questão nº 10

E-mail recebido em 23/05/2014 - 16h:24

Encaminhado por Luciano Campos – Vimmatech Engenharia e Consultoria Ltda

Cópia da mensagem abordada na questão 4.

Sem necessidade de análise.

Questão nº 11

E-mail recebido em 23/05/2014 - 16h:38

Encaminhado por Luciano Campos – Vimmatech Engenharia e Consultoria Ltda

Encaminha mensagem apenas para confirmar recebimento de mensagem anterior, já tratada na questão nº 4.

Sem necessidade de análise.

Questão nº 12

E-mail recebido em 23/05/2014 - 19h:51

Encaminhado por Jose Maia - SGA Sistemas de Gestão Ambiental S.A.

Sugere que as redações do item 174 da Minuta do Edital e da Cláusula 35.2 da Minuta do Contrato sejam alteradas, a fim de prever que os ônus decorrentes de eventuais desapropriações sejam suportados pelo Poder Concedente, e não pela futura Concessionária, haja vista não existir a possibilidade de previsão de tais custos na formulação das propostas.

A opção pela concessão dos serviços de água e esgoto, pelo Poder Concedente, decorre, principalmente, da falta de recursos financeiros para a realização dos investimentos apontados como necessários no Plano Municipal de Saneamento Básico. O mesmo Plano demonstra, analiticamente, os investimentos a serem realizados, bem como suas localizações. Logo, há condições técnicas das licitantes interessadas dimensionarem os custos com eventuais desapropriações, se necessárias, nos anos iniciais da concessão.

O art. 18, XII, da Lei Federal nº 8.987/1995 dá conta que o Edital deve indicar expressamente a responsabilidade pelo ônus de eventuais desapropriações, e as minutas o atendem. Logo, a Comissão indefere o pleito. Da mesma forma, as minutas preveem e a lei assegura eventuais recomposições do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.



"Capital Nacional do Sapato Feminino" Estado de São Paulo

Questão nº 13

E-mail recebido em 23/05/2014 - 19h:59

Encaminhado por Carlos Muller - Muller, Novaes, Giro e Machado Advogados

Sugere que a redação do item 50 seja alterada a fim de exigir o Índice de Liquidez Geral como parâmetro de aferição das boas condições financeiras da licitante, bem como alega não constar da minuta do edital a justificativa da eleição dos índices ali previstos, tampouco seus parâmetros.

A Comissão indefere o pleito, informando que a definição de índices, além de estar adstrita ao poder discricionário da Administração, está em conformidade com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, ainda, de acordo com estudo realizado pela SDG – Secretaria Diretoria Geral do TCE/SP acerca do segmento de saneamento básico no Estado de São Paulo.

Aproveita o ensejo para informar que tal estudo será referendado no edital, a fim de justificar a eleição dos índices e de seus parâmetros.

Além das 13 (treze) questões recebidas através do e-mail consultapublicasaneamento@jau.sp.gov.br , especialmente criado para fins da Consulta Pública das Minutas do Edital e do Contrato da Concessão de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, a Comissão informa, ainda, que por ocasião da Audiência Pública realizada no último dia 22 de abril, no auditório da Câmara Municipal, uma interlocutora não teve seus questionamentos respondidos, por falta de tempo. Posto isso, a Comissão acrescenta à presente, suas conclusões questionamentos/comentários quanto aos feitos pela participante da Audiência, numerando-os sequencialmente a partir da última questão encaminhada eletronicamente.



"Capital Nacional do Sapato Feminino" Estado de São Paulo

Questão nº 14

Questão feita na Audiência Pública de 22/04/2014 Encaminhada pela Sra. Maria Toledo Arruda Galvão de França

Sugere que o requerente da concessão seja pessoa idônea, ficha limpa, e livre de qualquer processo judicial e com experiência anterior.

A Comissão informa que a Concorrência Pública que cuidará da concessão observará fielmente a legislação de regência, em especial a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 8.987/1995 e Lei Federal nº 11.445/2007, pelo que as garantias sugeridas certamente serão atendidas.

Questão nº 15

Questão feita na Audiência Pública de 22/04/2014 Encaminhada pela Sra. Maria Toledo Arruda Galvão de França

Sugere que seja feita revisão da concessão a cada 5 (cinco) anos.

A Comissão informa que a minuta do edital e do contrato já prevê o instituto da Revisão Ordinária a cada 5 (cinco) anos, bem como Revisões Extraordinárias, que podem acontecer a qualquer tempo, mais especificamente nas cláusulas 22 e 23 da minuta do contrato.

Questão nº 16

Questão feita na Audiência Pública de 22/04/2014 Encaminhada pela Sra. Maria Toledo Arruda Galvão de França

Sugere que no caso de descontentamento geral da população, pelo descumprimento de serviço satisfatório, que a concessão seja imediatamente revogada.

A Comissão informa que a minuta do Contrato prevê as obrigações da futura concessionária, bem como as penalidades decorrentes de seus descumprimentos. Em casos mais graves, há, sim, penalidades que implicam no final da concessão. Contudo, há que se considerar que a Constituição Federal assegura sempre, o direito ao contraditório e à ampla defesa. Ainda, que a Agência reguladora será o ente fiscalizar e regulador dos serviços.



"Capital Nacional do Sapato Feminino" Estado de São Paulo

Questão nº 17

Questão feita na Audiência Pública de 22/04/2014 Encaminhada pela Sra. Maria Toledo Arruda Galvão de França

Sugere que não seja permitida a comercialização da água para fora do município, nem a entidades particulares.

A Comissão informa que esta matéria não é compatível com o Edital de Licitação ou da minuta do contrato de concessão, mas encaminhará a sugestão aos responsáveis pela elaboração do Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, ainda a ser elaborado pela Agência Reguladora, e que deverá ser observado pela futura concessionária.

Questão nº 18

Questão feita na Audiência Pública de 22/04/2014 Encaminhada pela Sra. Maria Toledo Arruda Galvão de França

Sugere que hospitais e entidades filantrópicas consideradas de utilidade pública fiquem livres das "taxas" de cobrança do uso da água e esgoto.

A Comissão informa que estudará a possibilidade de atender ao pleito.

Jahu, aos 28 dias do mês de maio de 2014.

A original vai assinada pelos membros da Comissão para Condução da Concessão dos Serviços de Água e Esgoto do Município de Jahu, Srs.

- LUIS FERNANDO FEDERICI, Presidente;
- LUIZ FERNANDO GALVÃO PINHO; e
- PAULO ROBERTO FERRARI

e juntada aos autos do Processo Administrativo que cuida da Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Jahu.